

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO
PROJETO DE LEI Nº 552/2026 COM SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

Protocolo nº 3746/2026

Processo nº 1453/2026

Ementa Inicial:

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, para dispor sobre o reconhecimento das doenças ocultas, estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão social, assegurar atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Sandro.

SUBSTITUTIVO INTEGRAL

Ao Projeto de Lei nº 552/2026

Ementa Final:

Altera a ementa e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, para instituir diretrizes de identificação, conscientização, acolhimento e inclusão social das pessoas com deficiências ocultas e doenças ocultas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Sandro

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 552/2026, de autoria do Deputado Alex Sandro, que altera a Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, para instituir diretrizes de identificação, conscientização, acolhimento e inclusão social das pessoas com deficiências ocultas e doenças ocultas no âmbito do Estado de Mato Grosso, preservando o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de identificação das pessoas com deficiência não visível.

Conforme a tramitação legislativa, o Projeto de Lei foi lido na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2026, tendo sido dispensado de Primeira Pauta na mesma data. Em 07 de maio de 2026, foi encaminhado à Consultoria para despacho, posteriormente distribuído ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise de mérito.

Na Comissão de Saúde, o Deputado Paulo Araújo foi designado Relator em 12 de maio de 2026, ocasião em que apresentou parecer favorável ao projeto, aprovado em Reunião Extraordinária realizada na mesma data. Em seguida, a proposição foi considerada apta para apreciação pelo Plenário, vindo a ser aprovada em primeira votação durante a 29ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2026, sendo dispensada de Segunda Pauta.

Na sequência, em 14 de maio de 2026, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de constitucionalidade. Em 07 de julho de 2026, o Relator, Deputado Chico Guarnieri, apresentou parecer contrário ao projeto, entendimento acolhido pela Comissão, sob o fundamento de que determinados dispositivos da proposição original criavam atribuições ao Poder Executivo e interferiam na organização administrativa estadual, configurando vício de iniciativa.

Com o objetivo de superar os óbices constitucionais apontados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi elaborado Substitutivo Integral, o qual foi juntado aos autos em

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 de julho de 2026, ocasião em que o processo foi devolvido à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para nova análise de mérito.

O Substitutivo Integral preserva os objetivos essenciais da proposição original, promovendo, entretanto, significativa reformulação de sua técnica legislativa. A proposta passa a alterar diretamente a Lei nº 11.880/2022, ampliando seu objeto para contemplar, além da utilização do Colar de Girassol, diretrizes voltadas à conscientização, ao acolhimento e à inclusão social das pessoas com doenças ocultas e deficiências não visíveis, mediante normas de natureza programática, educativa e orientadora, afastando as disposições que ensejaram o parecer de inconstitucionalidade da CCJR.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social manifestar-se sobre matérias relacionadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e aperfeiçoamento das políticas públicas sanitárias.

Sob essa perspectiva, o presente Substitutivo Integral apresenta elevado mérito social e sanitário.

A Lei nº 11.880/2022 representou importante avanço ao instituir o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, favorecendo seu acolhimento em ambientes públicos e privados. Entretanto, sua abrangência permaneceu restrita ao mecanismo de identificação, não contemplando ações permanentes de conscientização, educação social e inclusão voltadas às diversas condições de saúde invisíveis que afetam milhares de cidadãos mato-grossenses.

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Substitutivo Integral promove relevante aperfeiçoamento da legislação vigente ao transformar a norma em um instrumento mais abrangente de promoção da inclusão social, sem descaracterizar sua finalidade original.

A proposta amplia o alcance da Lei nº 11.880/2022 mediante a instituição de diretrizes voltadas à conscientização da sociedade acerca das doenças ocultas, ao incentivo ao acolhimento humanizado, ao fortalecimento da inclusão social e à divulgação de informações capazes de reduzir preconceitos e dificuldades enfrentadas por pessoas cujas limitações não são perceptíveis visualmente.

Importa destacar que muitas doenças de natureza crônica, neurológica, autoimune, genética ou mental não apresentam manifestações externas evidentes, embora produzam limitações significativas na vida cotidiana, dificultando o acesso ao atendimento adequado e, frequentemente, expondo seus portadores à incompreensão social.

Ao incentivar campanhas educativas, ações informativas e a disseminação do conhecimento acerca dessas condições, o Substitutivo Integral fortalece a prevenção da discriminação e contribui para a construção de uma cultura de respeito, solidariedade e inclusão.

Sob a perspectiva da saúde pública, a conscientização da população constitui importante instrumento de promoção da saúde coletiva, pois favorece o diagnóstico precoce, amplia o acesso à informação, reduz barreiras sociais e estimula o acolhimento das pessoas acometidas por doenças invisíveis nos serviços públicos, estabelecimentos privados e demais espaços de convivência.

Outro aspecto relevante consiste na atualização da própria Lei nº 11.880/2022.

Ao invés de criar uma nova política pública paralela, o Substitutivo Integral opta por aperfeiçoar a legislação já existente, preservando o Colar de Girassol como importante instrumento de identificação das pessoas com deficiência não visível e incorporando novas diretrizes

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

voltadas às doenças ocultas. Essa técnica legislativa evita dispersão normativa, fortalece a unidade do sistema jurídico estadual e proporciona maior segurança jurídica aos destinatários da norma.

Merece especial destaque o cuidado adotado na elaboração do Substitutivo Integral para observar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

As disposições originalmente questionadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação foram substituídas por normas de natureza eminentemente programática, baseadas em diretrizes, incentivo à conscientização e ações educativas, sem criação de órgãos, cargos, atribuições administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Desse modo, preserva-se integralmente o mérito da proposição originalmente apresentada, ao mesmo tempo em que se compatibiliza seu conteúdo com os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade e da reserva de iniciativa.

No plano social, a proposição contribui para:

- ampliar o conhecimento da população sobre doenças ocultas e deficiências não visíveis;
- reduzir situações de preconceito, estigmatização e invisibilidade social;
- estimular práticas de acolhimento humanizado;
- fortalecer a inclusão e a participação social das pessoas acometidas por essas condições;
- incentivar campanhas educativas permanentes;
- complementar e aperfeiçoar a política pública já instituída pela Lei nº 11.880/2022.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção da saúde e da inclusão social, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e da qualidade

NÚCLEO SOCIAL
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de vida da população mato-grossense, e, por isso, esta Comissão se posiciona a favor da aprovação do Substitutivo Integral ao PL 552/2026.

III – VOTO DO RELATOR

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 552/2026 aperfeiçoa a Lei nº 11.880/2022 ao ampliar seu alcance para instituir diretrizes de conscientização, acolhimento e inclusão social das pessoas com doenças ocultas e deficiências não visíveis, preservando o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de identificação. A nova redação supera os vícios de constitucionalidade apontados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao adotar normas de caráter programático, sem criar atribuições ao Poder Executivo ou interferir em sua organização administrativa. Sob o aspecto do mérito, a proposição fortalece as ações de educação em saúde, promove a redução da invisibilidade social dessas condições, incentiva o acolhimento humanizado e contribui para o aperfeiçoamento da política pública estadual de inclusão, representando relevante avanço para a promoção da dignidade, da igualdade e da qualidade de vida da população mato-grossense.

Diante do exposto, como Relator designado na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, VOTO pela APROVAÇÃO do **Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 552/2026**, por entender que apresenta relevante mérito social e sanitário, aperfeiçoando a Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, mediante a ampliação de suas diretrizes para promover a conscientização, o acolhimento e a inclusão social das pessoas com doenças ocultas e deficiências não visíveis, restando PREJUDICADO o texto original, de acordo com o Inciso III do Art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

33

RUB

67

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/7/20.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 552/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO ESTADUAL ALEX SANDRO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL 01 AO PL Nº 552/2026			
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado PAULO ARAÚJO VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. JOÃO	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO